CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO LUIZ ANDRADE**, portador do RG nº 660556-7 e inscrito no CPF sob nº 004.411.99-13, de ora em diante simplesmente denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a empresa **AMBIOPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 09.268.976/0001-14 estabelecida Rua Luiz Soarea Nascimento, 224, Sala 04, 29115-510, Ilha das Flores, Vila Velha, ES representada por **Marcelo Duque Silva** portadordo RG 00306216852 e inscrito no CPF sob nº 085.537.097-10 de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ANEXOS

ANEXO 1 – CÓPIA DO PROJETO ELABORADORA PELA PROPONENTE E APRESENTADO À COPEL DIS (DISAGNÓSTICO ENERGÉTICO) E TODOS OS SEUS ANEXOS.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente Contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de execução de projeto aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 05/2023** em atendimento **a CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 005/2021**, tendo seu resultado sido publicado no Site da Copel em 27/12/2022.

Parágrafo Único: Considerando a UC 14138158, o tempo de funcionamento de 12 horas/dia, nos 365 dias no ano, somando 4.380 horas por ano de funcionamento, com fator de coincidência ponta (FCP) de 0,94 (0 e 1). O presente contrato prevê a substituição de modernizadas e substituídas 1198 luminárias de vapor de sódio e 63 luminárias de vapor metálico totalizando 1261 luminárias, por luminárias que utilizam a tecnologia LED com alta eficiência luminosa.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 2ª. O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 30 meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das PARTES através de TERMO ADITIVO.A vigência deste CONTRATO poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na Cláusula 1ª o valor total de R$ 1.391.290,94 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), valor justo e total para a implementação do projeto, respeitando os valores de cada etapa de execução do projeto de acordo com o cronograma financeiro abaixo:

ETAPAS	Valores (R$)	
	Repasse Contratada	
Materiais e Equipamentos	R$	966.648,44
Diagnóstico energético	R$	34.227,20
Gestão	R$	15.089,00
Instalação	R$	184.998,93
Treinamento e Capacitação	R$	9.932,00
Marketing	R$	43.963,80
Descarte de materiais	R$	11.853,40
Medição e verificação	R$	38.200,00
Outros custos indiretos	R$	966.648,44
TOTAL	**R$**	**1.304.912,77**

Parágrafo 1º. O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse ser realizado pela COPEL mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da empresa prestadora dos serviços **no Banco Itaú, Agência 8389, conta corrente nº 01232-2** e apresentação da nota fiscal correspondente, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta da prestadora dos serviços.

Parágrafo 2º. No pagamento, serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as notas fiscais defatura.

Parágrafo 4º. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ouinadimplência contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta daseguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – SEC. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSITO

Natureza da Despesa: 15452020 – Urbanismo

2065000 – Manutenção de Divisão de Iluminação Pública

Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração Direta Mun Despesa: 817

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA 5ª. O CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços ora contratados, possui os seguintes **direitos**:

a) vistoriar a execução dos serviços;

b) rescindir administrativa e unilateralmente o Contrato nos casos previstos em lei;

c) aplicar, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas em lei e no Contrato;

d) exigir que a Contratada cumpra fielmente todo o conteúdo contratual;

e) notificar, judicial ou extrajudicialmente, a Contratada, nos casos de execução irregular, parcial ou inexecução do Contrato, assinando-lhe prazo razoável para sanaros vícios;

f) propor ação judicial contra a Contratada, pelo descumprimento, ainda que parcial,de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 6ª. O CONTRATANTE possui as seguintes **obrigações:**

a) efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados,em conformidade com a Cláusula 3ª;

b) respeitar os procedimentos adotados pela Contratada na execução dos serviços, desde que não sejam incompatíveis com o objeto do Contrato;

c) prestar as informações técnicas que lhe sejam solicitadas pela Contratada;

d) oferecer as condições necessárias para a fiel execução do Contrato;

e) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

f) designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse Contrato.

g) Desempenhar equipe para contrapartida de mão de obra referente a instalação de 518 luminárias.

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATADA possui os seguintes **direitos**:

a) receber o preço total, na forma e nas condições contratadas, do CONTRATANTE;

b) receber do CONTRATANTE as informações que solicitar;

c) receber do CONTRATANTE as condições necessárias para a fiel execução do Contrato;

d) notificar, judicial ou extrajudicialmente, o CONTRATANTE, nos casos em que este descumprir, ainda que parcialmente, qualquer das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATADA possui as seguintes **obrigações**:

a) Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO 1 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU e no ANEXO 2 – DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO APROVADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU deste presente CONTRATO.

b) Apresentar à CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR.

c) Apresentar à CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dosserviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste CONTRATO.

d) Apresentar a CONTRATADA para aprovação e validação, os resultados da Medição e Verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto ANEXO 1 – CÓPIA DO PROJETO ELABORADORA PELA AMBIO E APRESENTADO À COPEL DIS (DISAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

e) Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela COPEL DIS do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência.

f) Adquirir e instalar os materiais e os equipamentos necessários para implantação do objeto deste CONTRATO e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

dos materiais e equipamentos.

g) Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatóriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto.

h) Elaborar e encaminhar mensalmente à COPEL DIS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifque as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma financeiro previsto para o projeto.

i) Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que nao contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecidos pela Lei nº12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à COPEL DIS, a Declaração de Descartedos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

j) Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no parágrafo anterior, de acordo coma Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecidos pela Lei nº12.305, de 2 de agosto de2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacioal de Meio Ambiente- CONAMA, cuja comprovação se dara por meio da apresentação de Certificado deDestinação Final de Resíduos, emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O Certificado de Destinação Final de Resíduos deverá ser apresentado a COPEL DDIS junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

k) A empresa contratada pela CONTRATADA para realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substitudos no Projeto, deverá possui os seguintesdocumentos:
   - Avará de Funcionamento
   - Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná – EAP ou equivalente.
   - Registro do Institudo Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA.
   - Certifão Negativa de Débitos, emitida pelo IBAMA.
   - Certificado de regularidade, emitido pelo IBAMA.

l) Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, consideraçõese registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais deferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto.

m)Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para mensuração dos resultados do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

n) Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados à COPEL DIS.

aa) Apresentar planilha de cálculo (ex-post) do RCB ao final do projeto, relatório final,relatório de medição e verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando valores de medição e quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao Município CONTRATANTE, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo CONTRATADO.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 10. Com base no art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93, a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ou solidariedade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 11. O presente Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o seu perfeito cumprimento, ora sendo indicados como Fiscal do Contrato o servidor **Lucas Jose Oliveira Caires Pinheiro**.
Parágrafo 1º. Quaisquer exigências realizadas por intermédio da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, a fim de garantir ofiel cumprimento do objeto contratual.
Parágrafo 2º. Em caso de desacordo das condições contratuais, observado pela fiscalização do Contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito para que adote as providências cabíveis no prazo assinalado pelo fiscal, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93, na forma prevista no seu art. 69.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 12. Em conformidade com o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura de Porecatu e a Copel Distribuição S.A., a CONTRATADA, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo 1º. Advertência por escrito, no desatendimento de quaisquer das cláusulasdo presente instrumento;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Parágrafo 2º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, de forma não justificada, sujeitará a CONTRATADA pagar à CONTRATANTE, a título de penalidade, o percentual de até 12%, calculado sobre o valor globlal definido na Cláusula Terceira;

Parágrafo 3º. Na hipótese da COPEL DIS vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto – CRONOGRAMA FÍSICO descrito no ANEXO 2 – CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELA CONTRATADA E APRESENTADO AO MUNICÍPIO DE PORECATU (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATANTE ficará obrigada a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à COPEL DIS referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabúveis no caso.

Parágrafo 4º. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto selecionada pela COPEL DIS, de maneira a afetaro resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final do projeto aprovado junto a COPEL, NA CHAMADA PÚBLICA 005/2021 deverá a CONTRATANTE apresentar justificativas por escrito para análise da COPEL DIS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13. Este CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as PARTES:

a) Em caso de inadiplemento de qualquer das cláusulas

b) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável

c) Diante de manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA 14. Caso ocorra atraso no CRONOGRAMA FÍSICO apresentado no ANEXO II – CÓPIA DO PROJETO ELABORADOR PELA CONTRATADA E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉRTICO), superior a 60 dias pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Clásula Décima Segunda, Paráfrago 1º.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA 15. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas neste Contrato serão decididos com base nas disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 16. CONTRATANTE e CONTRATADO se comprometem a dar o adequado tratamento de dados na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

DO FORO

CLÁUSULA 17. As questões decorrentes da utilização do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porecatu/PR.

Parágrafo Único: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

Assim, por considerarem justo o contratado, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Porecatu, 24 de janeiro de 2024

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

AMBIOPAR COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Duque Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9179-849F-29EA-6EEF.